



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI N° 653 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1.996

"Dispõe sobre a concessão pública dos serviços afetos ao Matadouro Municipal de Nova Xavantina e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

ART. 1º:- Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Xavantina - MT, o serviço público afeto a Matadouro Municipal, destinado ao abate de animais bovinos, suínos e caprinos do município vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

ART. 2º:- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, conceder pelo prazo de 15 (quinze) anos, mediante contrato de concessão, em caráter de exclusividade o serviço público de atribuição do Matadouro Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 - realização de concorrência pública.

ART. 3º:- O serviço público atinente ao Matadouro Municipal, a ser explorado pelo concessionário objetiva proporcionar local de abate de animais para abastecimento da cidade de Nova Xavantina, atendendo-se as regras de fiscalização da saúde animal, higiene e proteção à saúde da população.

ART. 4º:- Fica autorizado a cobrança dos usuários dos serviços afetos ao Matadouro, de uma tarifa a ser fixada e atualizada por ato do Poder Executivo Municipal.

ART. 5º:- O concessionário sem prejuízo de outras disposições contratuais, obriga-se:

I.:- obedecer as Leis e Regulamentos vigentes, bem como acatar normas, ordens e decisões emanadas das autoridades Municipais, Estaduais e Federais;

II.:- manter as dependências em perfeito estado de higiene e conservação;



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

Lei nº. 653/96

III.:- usar da urbanidade e respeito para com o público usuário;

IV.:- indicar de forma bem visível o valor das tarifas e dos preços dos serviços;

V.:- obedecer ao horário de funcionamento fixado pelo Prefeito Municipal.

ART. 6º:- Os critérios para homologação da empresa vencedora da concorrência serão os seguintes:

a:- a que preencher todos os requisitos técnicos do Edital de Licitação;

b:- a que melhor atender em seu projeto as exigências dos órgãos ambientais oficiais, vigilância sanitária e saúde animal.

ART. 7º:- A Comissão Permanente de Licitação poderá requisitar pareceres de técnicos, engenheiros e agentes de saúde antes da homologação da empresa vencedora.

ART. 8º:- Por infração ao disposto na presente Lei, em seu Regulamento ou no contrato de concessão poderão ser impostas multas obedecidos os limites de 100% (cem por cento) a 300% (trezentos por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente no país.

ART. 9º:- O funcionamento do serviço público disciplinado nesta Lei, obedecerá o Regulamento a ser expedido por ato do Poder Executivo Municipal no prazo de 15 dias contados da publicação da mesma.

ART. 10º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 26 de fevereiro de 1.996

SEBASTIÃO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal